PROJETO DE LEI Nº 19/2021

***“Institui o novo regime de Auxílio Indenizatório de Alimentação aos servidores municipais em efetivo exercício e dá outras providências”.***

 *O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art.65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder aos seus servidores públicos, da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei, o Auxílio Indenizatório de Alimentação, denominado tão somente auxílio-alimentação, na razão de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

**§ 1º** Serão considerados servidores públicos, para os efeitos desta lei, todos aqueles que exercem cargos, funções e atividades no serviço público mediante vínculo funcional direto, exclusivo ou não, com os Poderes municipais.

**§ 2º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas com as refeições diárias do servidor, sendo-lhe pago através do meio economicamente mais vantajoso e menos oneroso, a critério da Administração, respeitadas as normas relativas às licitações públicas.

**§ 3º** O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IPCA/IBGE apurado nos doze meses anteriores, exceto quando as receitas municipais apresentarem crescimento inferior a este índice no exercício imediatamente anterior, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro do Município e o consequente descumprimento das metas fiscais.

**Art. 2º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento a serviço com percepção de diárias ou ausência ao serviço, ainda que justificada, quando o auxílio de que trata esta lei não será devido.

**Parágrafo único.** Será considerado dia efetivamente trabalhado aquele em que houver a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, salvo quando houver percepção de diária.

**Art. 3º.** Ainda que acumule cargos, cada servidor fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação é verba indenizatória e não será:

**I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para quaisquer finalidades;

**II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;

**III** - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício que tenha como finalidade a alimentação.

**Art. 5º.** O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro a ser parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 2.116/05.

Carmo do Cajuru, 07 de abril de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa a instituir o novo regime de Auxílio Indenizatório de Alimentação a todos os servidores públicos do município, com o objetivo de atualizar as normas relativas à concessão da verba, bem como o seu valor, e permitir à Administração, de ambos poderes da esfera municipal, a operacionalização do seu pagamento através de meios que se mostrarem economicamente mais vantajosos.

Nesse sentido, cumpre destacar que a proposta tem, em primeiro plano, o condão de modernizar disposições e trazer o chamado auxílio-alimentação para um patamar mais próximo da realidade da despesa com alimentação efetivamente vivida por todos os servidores, tendo em vista os consideráveis aumentos de até 21% observados na cesta básica brasileira ao longo do exercício 2020.

Além disso, tal qual já ocorre na iniciativa privada, busca reduzir as despesas patronais dos entes públicos a partir da permissão para que o pagamento do auxílio seja efetivado por outros meios, que não a pecúnia em contracheque, sobre a qual incide patronal de INSS e gerou, só para o Poder Executivo, de outubro de 2013 até fevereiro de 2021, uma despesa desnecessária equivalente a R$ 1.142.479,49 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstramos na planilha anexa, detalhadamente.

Essa realidade se traduz em uma grande perda para a população em geral da nossa cidade, já que um valor tão expressivo poderia ter sido empregado em mais obras de infraestrutura e investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e segurança, beneficiando todos os vinte cinco mil habitantes, ao invés de direcionar tais recursos aos cofres do INSS.

Por fim, destaca-se que foram cumpridas todas as exigências legais, incluindo a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, que segue em conjunto com a proposta, além ainda do dever moral que compete a Administração Pública de seguir proporcionando o bem estar de todos os servidores públicos e preservando o maior interesse público através dos princípios constitucionais, mormente o da economicidade, motivo pelo qual peço a aprovação da proposta.

Na oportunidade, estendo ao Senhor Presidente e a todos os seus pares os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração, em nome de toda a Administração Municipal.

Carmo do Cajuru, 07 de abril de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru